

Edite Azevedo

Assunto: FW: Proposta de alterações da lei da Caça
Anexos: Proposta de alteração de LEI da CAÇA.doc; ATT00001.htm

De: Miguel Costa
Enviada: 23 de outubro de 2017 00:13
Para: app <app@alra.pt>
Assunto: Fwd: Proposta de alterações da lei da Caça

Para dar entrada e juntar ao respetivo processo.
Cps

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem reencaminhada:

De: Olívio Ourique <olivioourique@gmail.com>
Data: 22 de outubro de 2017, 22:38:52 AZOST
Para: micosta@alra.pt
Assunto: Fwd: Proposta de alterações da lei da Caça

Exmos. senhores

Junto se envia o parecer do CCC em relação à alteração do novo regime jurídico da gestão dos recursos cinegéticos e do exercício da caça na Região.

Cumprimentos,
Olívio Ourique

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3213	Proc. n.º 102
Data: 017/10/23	N.º 6/XI



CLUBE CINEGÉTICO E CINÓFILO

N.P.I. 512072450 Fax: 295-516150

Rua do Baldio – São Bráz

9760 Praia da Vitória - Ilha Terceira-Açores

Email:olivio.ourique@gmail.com

Á Direcção Regional dos
Recursos Florestais
Exma. Sr. (a) Directora Regional
Eng^a Anabela Isidoro

Assunto: Parecer do Clube Cinegético e Cinófilo (C.C.C.) e Clube de Caça das Fontinhas sobre proposta do novo regime jurídico de gestão dos recursos cinegéticos e do exercício da caça.

O C.C.C e o Clube de Caça das Fontinhas vêm por este meio emitir o seu parecer sobre a proposta do novo regime jurídico de gestão dos recursos cinegéticos e do exercício da caça.

Em primeiro lugar gostaríamos de referir que para que pudéssemos apresentar uma proposta mais aprofundada, com a apresentação de novas propostas indo para além do que nos foi apresentado, deveríamos ter tido acesso a este documento com maior antecedência. Assim sendo, iremos apenas basear-nos na proposta apresentada, sugerindo as alterações que entendemos relevantes e essenciais para a melhoria da caça e da cinegética em geral.

Após a nossa leitura, o CCC e o Clube de Caça das Fontinhas entendem que deveriam ser alterados os seguintes artigos:

Artigo 4.º - Competências:

- Ponto1: Em relação às competências do Conselho Cinegético de Ilha, entendemos que este deverá ter outro tipo de vinculação na tomada de decisões relativas à cinegética e caça em geral. Caso contrário, não valerá a pena existir Concelhos Cinegéticos. Consideramos que os pareceres deverão ser tidos em conta, uma vez que os membros destes concelhos tem conhecimento absoluto dos temas em questão, quer pela experiência prática quer pelo conhecimento teórico. Como exemplo pensamos que nas correcções de densidade os mesmos deverão ser consultados.

-ponto 2. Alínea g): Em relação à carta de caçador, entendemos que deverá existir uma única carta nacional, deixando de haver a carta de caçador regional, de forma a que não exista discriminação entre o caçador açoriano e continental. Defendemos um exame único para todos os caçadores portugueses, à semelhança de outros documentos, como por exemplo a carta de condução. O caçador açoriano é tão ou mais competente que os caçadores continentais. Não somos caçadores de segunda.

Atendendo que cabe ao governo Regional dos Açores propor esta alteração, entendemos oportuno a mesma, uma vez que estamos a alterar a lei da caça.

Artigo 5.º - Espécies cinegéticas:

-Alínea b): entendemos que dada a densidade existente actual deverão ser incluídas as seguintes espécies:

- 1) POMBO TORCAZ: Consideramos que para além de ser uma espécie cinegética nacional, está a causar grandes estragos devido à elevada densidade populacional.
- 2) ROLA-TURCA: Tendo em conta a crescente densidade populacional, onde poderá ser vista por toda ilha, e por já causar diversos prejuízos na agricultura, deverá ser considerada esta espécie como cinegética.
- 3) MELRO-PRETO: Considerando que já foi espécie cinegética, e atendendo a elevada densidade populacional e aos prejuízos que causa, pensamos que deverá ser incluída nas Aves Cinegéticas.

Artigo 11.º - Carta de Caçador Regional e requisitos para a sua obtenção:

- Como já referido anteriormente deverá deixar de existir a carta de caçador regional passando para Nacional pelos motivos já indicados.

Artigo 12.º - Exame para obtenção de carta de caçador:

- Consideramos que se deve manter o artigo 21º do Decreto Legislativo Regional nº17/2007/ A.

Artigo 29.º - Processo de caça de batida:

- Ponto 2. Alínea d): Propomos alteração de 12 para 14 cães;

Artigo 31.º - Processo de caça a corricão:

- Ponto 2. Alínea d): Propomos alteração de 12 para 14 cães;

Artigo 33.º - Processo de caça de espreita:

- Ponto 2. Alínea a): Para além do coelho bravo, deverá ser adicionado o pato-bravo, uma vez que este é caçado nestes métodos.

- Ponto 3: Deverá ser permitido a utilização de 1 cão de cobro na caça de espreita para que não se percam peças abatidas/feridas. Deste modo, haverá um melhor aproveitamento das peças e por consequência, serão abatidas menos peças tendo em conta as quantidades permitidas.

Artigo 34.º - Processo de caça com o furão:

- Ponto 2. Alínea e): Entendemos que **sem arma de caça**, deverá ser considerado o método tradicional de redes, com a possibilidade de utilização de 12 redes (máximo) e de 2 cães de caça.

Com a **utilização de arma de caça**, não será permitido o uso de redes, mas sim a utilização de 2 cães de caça, essencialmente para cobro, na óptica da recuperação das peças ferida/abatidas.

Após a reunião entre os associados e não associados das duas agregações de caçadores, esta é a nossa análise sobre o documento enviado. Temos a consciência que haveria muito mais a propor, no entanto atendendo às condições em que analisamos este documento, só agora foi possível enviar a nossa tomada de posição. Esperamos que tenham em consideração as nossas ideias, pois na realidade e que não aconteça tal como o parecer que demos em 14/03/2008. Contamos com a vossa colaboração.

Com os melhores cumprimentos.

Praia da Vitória, 19 de Janeiro de 2016

Pelos Presidentes do C.C.C.

Olívio Ourique

Clube Caça das Fontinhas

Manuel Gonçalves